

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 1 de 3

Ofício Externo nº 827/2023-DER/SE

Aracaju, 2 de outubro de 2023.

Aos Interessados
Concorrência nº 04/2023

Assunto: Concorrência nº 04/2023 - Questionamento

OBJETO: “Implantação da pavimentação asfáltica de parte da Rodovia SE-100, trecho: Povoado Saramém / Entr. SE-204 (Acesso Pov. Brejão) / Entr. SE-430 (Pov. Garatuba) / Entr. SE-439, com extensão total de 27,26km, neste Estado”.

QUESTIONAMENTO: (datado de 01/10/2023)

“1. Considerando a previsão contida no art. 30, inc. II da Lei Federal n. 8666/1993, o serviço de BASE DE SOLO BRITA é considerado compatível com o serviço de BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO/BRITA NA PISTA?”

2. Considerando a previsão contida no art. 30, inc. II da Lei Federal n. 8666/1993, o serviço de BASE DE SOLO é considerado compatível com o serviço de BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO/BRITA NA PISTA?

3. Considerando a previsão contida no art. 30, inc. II da Lei Federal n. 8666/1993, o serviço de BASE DE BRITA GRADUADA é considerado compatível com o serviço de BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO/BRITA NA PISTA?”

RESPOSTA DA CPL:

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, em resposta aos questionamentos dessa empresa, informa que a análise acerca dos Atestados de Qualificação Técnica das Licitantes para fins de comprovação tanto da sua Capacitação Técnico-Operacional quanto da sua Capacitação Técnico-Profissional, incluindo a pertinência do conteúdo dos mesmos para com o objeto licitado, será efetuada pelo setor técnico competente desta Autarquia somente na Fase de Habilitação do certame, sob pena de indevida antecipação de julgamento. No entanto, ressaltamos desde já que a análise dos Atestados que vierem a ser apresentados pelas Licitantes será pautada nos exatos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, especialmente do inciso II do caput, do inciso I do § 1º e do § 3º do referido dispositivo:

Av. São Paulo, 3005, Bairro: Conrado de Araújo
CEP: 49.085-380, Fone: 3253-1034, www.der.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 2 de 3

“Art. 30. (...)

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente de Comissão



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 3 de 3

Av. São Paulo, 3005, Bairro: Conrado de Araújo
CEP: 49.085-380, Fone: 3253-1034, www.der.se.gov.br

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado via DocFlow por FREDERICO GALINDO DE GÓES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HRA7-5TSF-ZDKB-9DEO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- FREDERICO GALINDO DE GÓES - 02/10/2023 09:26:49 (Docflow)